



OF.OAB-MT/GP N° 225/2020
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor

Desembargador Orlando de Almeida Perri

**Supervisor do GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema
Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**

Excelentíssimo Desembargador,

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SECCIONAL MATO GROSSO**, vem através do presente instrumento solicitar providencias a respeito do atendimento deficitário aos advogados e aos cidadãos reclusos no Centro de Custódia em todo o Estado de Mato Grosso.

De proêmio, consigna-se que a OAB/MT compreende o período extraordinário que toda a sociedade vive e, reconhecer todos os esforços do Poder Judiciário e das demais Autoridades Pública visando conter a propagação da moléstia e salvaguardar toda a população, por outro lado, torna-se inadmissível a constante violação de direitos e garantias fundamentais dos presos do nosso Estado, bem como das prerrogativas dos Advogados que necessitam do atendimento das unidades prisionais.

Isso porque, a implantação do sistema da videoconferência nas unidades prisionais é um sonho do Estado, que economiza com o deslocamento dos presos, diminui o acesso externo de advogados e familiares na unidade, fato que sempre exige um esforço a mais da segurança da unidade, para os advogados uma importantíssima ferramenta que lhe possibilitaria contatar seu cliente do seu próprio escritório, pois sabe-se do dispêndio de tempo para ir a unidade, cuja necessidade de acesso coincide por



muitas vezes com uma agenda bastante comprometida, além dos familiares, os quais poderiam ter o contato com seus entes queridos reclusos, com maior frequência dadas as vezes a impossibilidade de ir até a unidade nos dias que são destinados a isso.

Imprescindível frisar, que a utilização da videoconferência é uma importante ferramenta de caráter acessório, pois nada irá substituir o contato pessoal com o seu respectivo patrono e familiares, contudo, não se pode desprezar a importância deste instrumento de comunicação.

Nessa senda, o sonho da videoconferência passou a ser mais próximo com a entrada em vigor da Lei Federal n.º 13.964/2019, a qual prevê expressamente a instituição da videoconferência nas unidades prisionais brasileira.

Que pesem os planejamentos financeiros, logísticos e estruturais para sua implantação, a Pandemia causada pela COVID19 de fato apressou a sua implantação, uma vez que dada a necessidade de medidas de controle e prevenção de propagação deste vírus mortal, surgiu a necessidade de se diminuir o máximo possível o tráfego dentro das unidades prisionais e, isso de fato, incluem em seu maior público os advogados e familiares dos presos.

Diante disso, a OAB/MT participou da confecção da Portaria Conjunta n.º 06/2020, exarada pelos representantes do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, OAB/MT e Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a qual prevê os procedimentos adotados para implantação e execução da videoconferência.



De fato, o início da execução da Portaria foi louvável, advogados e familiares que por dias não tiveram contato com os presos clientes e familiares, passaram a ter o contato, ter informações do estado de saúde e, sobretudo acalmar as emoções daquele que está preso e não tem informações do mundo extra muros.

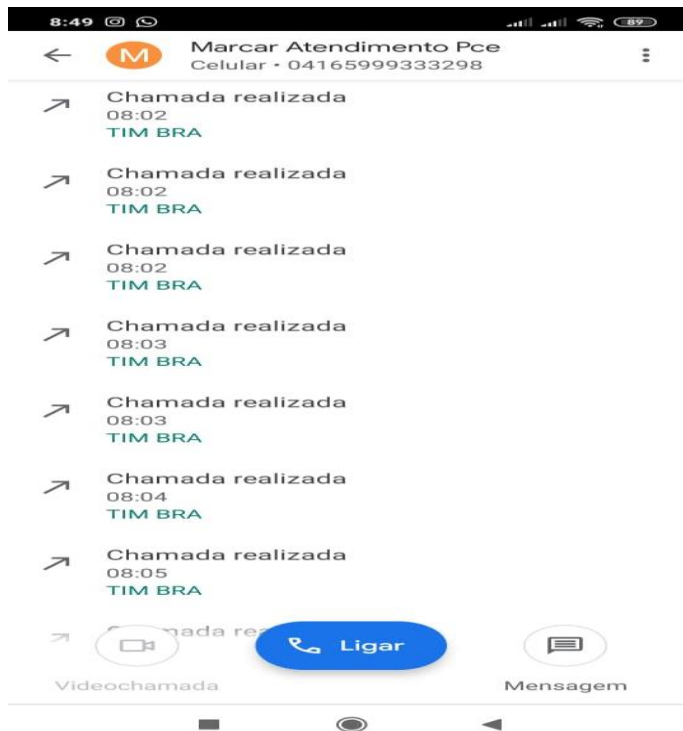
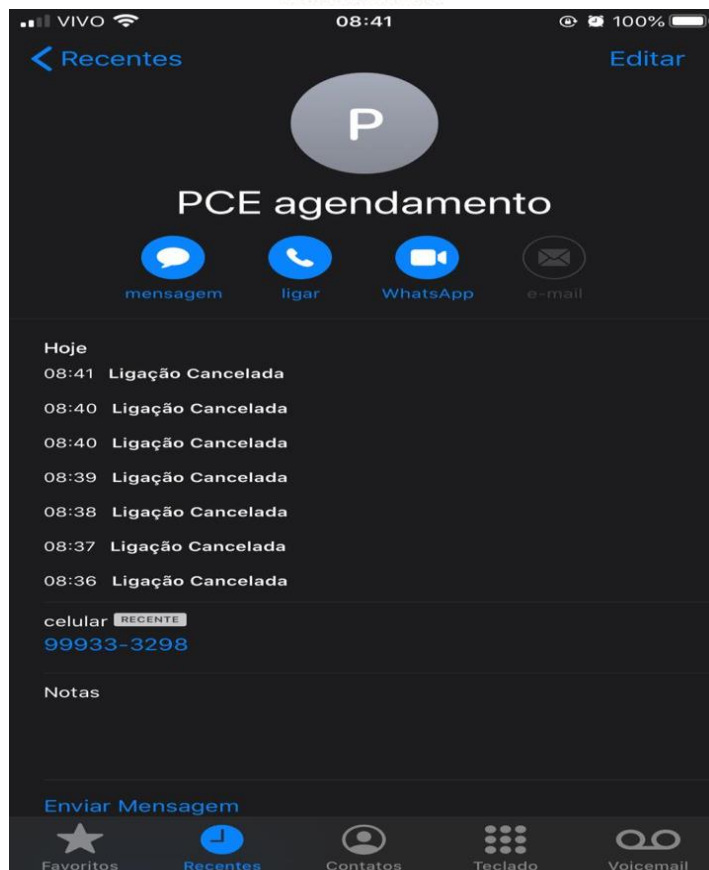
Todavia Excelência, como de fato é esperado em todo novel procedimento ou mudança de paradigmas os problemas começaram a surgir e devem ser solucionados com a maior brevidade possível, em razão de tratar-se de garantias constitucionais do cidadão preso, dos seus familiares e de prerrogativas de advogados.

O primeiro grande problema a surgir é **a incapacidade diária das Unidades Prisionais de atenderem a demanda de solicitações de atendimentos dos advogados e familiares.**

Em suma Excelência, os e-mails não são respondidos, os telefones não são atendimentos e os advogados e familiares aguardam infinitamente resposta das unidades sem qualquer agendamento, conforme alguns prints de ligações enviados pelos advogados:



MATO GROSSO



Ademais, tal situação certamente irá se agravar de forma trágica em poucos dias se algo não for feito. Isso porque em 08 de junho de 2020 foi publicada a Portaria Conjunta PRES-CGJ do TJ/MT, a qual “Dispõe

Avenida Mário Cardi, s/n – CPA – CEP: 78050-970 – Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3613-0901

Site: <http://www.oabmt.org.br> – e-mail: presidencia@oabmt.org.br



sobre a desmaterialização de autos e a virtualização dos processos físicos, viabilizando o andamento regular da prestação jurisdicional e o teletrabalho no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso”, a qual certamente implicará num volume de atendimento imensamente superior ao que não está sendo atendido neste momento.

Vale lembrar que a grande maioria dos processos criminais no Estado de Mato Grosso ainda tramitam de forma física e encontram-se paralisados desde o fechamento das portas do Poder Judiciário com a Portaria 247/2020, ou seja, com a virtualização destes processos físicos, por corolário lógico, espera-se o retorno da marcha processual por completo, havendo necessidade do Advogado de ter contato com seu cliente para exercer dignamente o Contraditório e a Ampla Defesa, já que ainda vigente o Provimento 15/2020 da CGJ do TJ/MT, a qual institui a realização da instrução processual por videoconferência.

Ademais, ainda sobre a videoconferência, **observa-se que iniciaram alguns casos de violação da conversa da sigilosa do advogado** com seu cliente preso, já que em algumas unidades alguns agentes se negam a sair das salas de videoconferência, ficam próximos dos presos e testemunham todo o conteúdo ali tratado, violando expressamente a inviolabilidade do sigilo profissional (artigo 7º, III, da Lei nº 8.906/94), conforme caso apontado o Tribunal de Defesa de Prerrogativas em anexo.

Nessa senda, a própria Portaria Conjunta prevê a necessidade de **salvaguardar a entrevista reservada do Advogado** em seu artigo 4º *in verbis*:



Art. 4º Deverá o diretor de cada unidade penal tomar as providências necessárias para garantir o sigilo profissional nas conversas entre o Advogado/Defensor Público e a pessoa presa (Art. 7º, III, da Lei 8.906/94), sob pena de responsabilização nos termos da legislação.

Corroborando ao problema da violação da conversa sigilosa, aportam à OAB/MT centenas de reclamações da **falta de urbanidade**, educação e informações nas Unidades Prisionais, quando o advogado ali necessita ir para exercer o seu mister, violando o art. 143 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, *in verbis*:

Art. 143. São deveres do funcionário:

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

Em tempos de Pandemia os advogados procuram pessoalmente a Unidade Prisional basicamente em (03) três situações: a) Quando não há resposta da videoconferência, b) quando necessita acompanhar uma ordem de soltura ou c) necessita ter o contato físico com seu cliente.

Logo, além da falta de urbanidade, as Unidades Prisionais tem **descumprido categórica e diariamente a exceção normativa prevista na Portaria Conjunta**, qual seja é garantida a entrevista pessoal do advogado, com as diretrizes de segurança de saúde, nos caso em que o Preso é recém integrado ao Sistema Prisional, havendo a necessidade lógica do advogado ter o primeiro contato, negociar honorários e melhor entender a defesa



a ser trabalhada ou fundamento para colocação em liberdade, conforme artigos 8º e 9º da mencionada Portaria, *in verbis*:

Art. 8º O atendimento das pessoas presas em Cuiabá e Várzea Grande oriundas das delegacias de polícia, na “porta de entrada”, excepcionalmente, ocorrerá presencialmente no parlatório da Cadeia Pública de Várzea Grande, devendo o Advogado/Defensor Público fazer uso de máscara facial.

Art. 9º Excepcionalmente, em casos considerados emergenciais ou urgentes, poderá haver atendimento presencial, ocasião em que deverá ser feito requerimento e o diretor decidirá sobre a realização.

Por fim, resta consignar o atraso excessivo no cumprimento das ordens de soltura encaminhadas por meio de malote digital, a qual chegam a demorar cerca de 02 (dois) a 03 (três) para a efetiva colocação em liberdade do preso, constringendo injustificadamente advogados e familiares que fazem verdadeira vigília em frente às unidades prisionais com a resposta “*não tem qualquer previsão, mas uma hora ele ou ela saem*”.

Um enorme retrocesso executório de um sistema inteligente e tecnológico que amenizou a sobrecarga dos Oficiais de Justiça que antes tinham que ir às unidades cumprir as ordens de soltura, acelerou o tempo de espera de pessoas presas injustamente, mas que está sendo mal utilizado com atraso injustificado no seu cumprimento efetivo.

Portanto, diante do exposto, requer à Vossa Excelência, que sejam adotadas providencias a respeito do atendimento deficitário aos advogados e aos cidadãos reclusos nos Centros de Custódia para que sejam realizados os reparos nos problemas apontados, os quais são graves pois ferem



diretamente direitos fundamentais do preso e as prerrogativas dos advogados, de forma a ampliar o atendimento por celular, email dos agendamentos nas unidades prisionais, advertir os Diretores das Unidades quanto ao respeito das Prerrogativas dos Advogados em destaque a Urbanidade e o atendimento presencial digno, nas hipóteses previstas na Portaria Conjunta 06/2020, acima mencionada

Desde já a OAB/MT fica à disposição de Vossa Excelência para discutir, auxiliar e executar os planos de melhoras nos problemas acima apontados, a fim de garantir à sociedade, aos presos, aos familiares dos presos e aos advogados o respeito às prerrogativas dos advogados, às garantias Constitucionais, às liberdades Democráticas, sobretudo o respeito ao que disciplina a Constituição da República.

Atenciosamente,

GISELA ALVES CARDOSO
Presidente em exercício da OAB-MT

FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
Secretário-Geral e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MT

WALDIR CALDAS RODRIGUES
Presidente da Comissão de Direito Carcerário da OAB/MT

LEONARDO LUIS NUNES BERNAZZOLLI
Presidente da Comissão de Direito Penal e Processo Penal da OAB/MT
da OAB/MT